



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

REQUERIMENTO Nº. 112/2020,

04 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Vereador Felipe Viana

**INSTALAÇÃO DE COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**

Os Vereadores abaixo subscritos, vêm à presença de **Vossa Excelência**, com o devido respeito, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Tauá e do Regimento Interno dessa Casa para **REQUERER** a Instalação de CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

→ **DA PRERROGATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

A **Lei Orgânica do Município de Tauá**, em harmonia com as Constituições Federal e Estadual, dispõe:

Art. 64 – É de **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** da Câmara Municipal:

(....)

X – exercer à **fiscalização financeira e orçamentária da gestão municipal**, com o auxílio do Tribunal de Contas;

(....)

XV - criar **comissões de inquérito** sobre **fato determinado** e por **prazo certo**, mediante requerimento de **um terço de**



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

seus membros, assegurando, *tanto quanto possível*, a representação proporcional dos partidos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina à matéria no art. 67, definindo, em seu §1º que é considerado **FATO DETERMINADO**, *in verbis*:

§ 1º- Considera-se **fato determinado** o acontecimento de *relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social* do Município, que estiver devidamente caracterizado no **REQUERIMENTO** e na resolução de criação.

O Regimento Interno estabelece nos §§ 5º e 6º do mesmo art. 67 as atribuições dos membros integrantes da CPI:

§ 5º - A **Comissão Parlamentar de Inquérito**, através da **MAIORIA** de seus membros, no interesse da fiscalização poderá:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis à exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º - No exercício de sua atribuição, poderá, ainda, a **Comissão Parlamentar de Inquérito**, através de seu **PRESIDENTE**:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II - requerer a convocação de Secretários Municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

IV – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para adoção das providências reclamadas.

Os fundamentos fáticos e jurídicos exigidos para que o Presidente da Câmara Municipal possa determinar a Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito são os seguintes:

1. DO FATO DETERMINADO

O **fato determinado** a ser investigado é de amplo conhecimento público: **CONTRATAÇÃO, EXONERAÇÃO, NOMEAÇÃO, DEMISSÃO DE PESSOAL; CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, DE DIÁRIAS, VALES ALIMENTAÇÃO e ASSÉDIO MORAL** a servidores municipais, contratados e empregados terceirizados de forma **ILEGAL E ABUSIVA** cometida pelo **Prefeito Municipal** e pelos **Secretários Municipais** na Prefeitura Municipal de Tauá e por aquele, na condição de Presidente, pelo **Secretário Executivo** e pela **Empresa Conceito** no **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá**, conforme documentos anexos.

2. DO PRAZO CERTO

O prazo para apuração é de **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, caso se faça necessário, respeitado o limite máximo legalmente permitido.

3. DO NÚMERO DE 1/3 (TERÇO) DE SUBSCRITORES

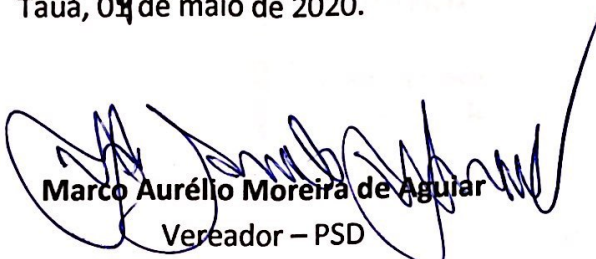


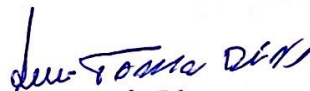
O número de subscritores é superior ao legalmente exigido para instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, haja vista que a Câmara Municipal de Tauá é composta por 15 (QUINZE) Vereadores, o que exige a assinatura de 5 (CINCO) PARLAMENTARES, número inferior ao signatários deste Requerimento.

Ante o exposto, requer-se à **Vossa Excelência**, na forma do art. 64, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Tauá, a **IMEDIATA** instalação da **CPI - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO** objeto deste Requerimento.

Tauá, 04 de maio de 2020.


SUBSCRITORES:



Marco Aurélio Moreira de Aguiar
Vereador – PSD


Luís Tomás Dino
Vereador – PSD

Valdemar Gomes Bezerra Júnior
Vereador – PSD


Maria de Fátima Veloso Soares Mota Bastos
Vereadora – PSD


Antônio Coutinho Sobrinho
Vereador – PSD


João Evonilson Alexandrino de Sousa
Vereador – PSD

DOCUMENTOS ANEXOS

Nr.	FATO	DOCUMENTOS	MOTIVO	INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE
01	Exoneração dos Diretores da Policlínica	Avisos Prévios	Perseguição Política	<ul style="list-style-type: none">- Descumprimento do Princípio da Impessoalidade- Assédio Moral- Descumprimento da Lei e dos Regulamentos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião dos Inhamuns- Descumprimento do DECRETO Nº 33.032 , de 05 de abril de 2019 - <i>Define as condições para ingresso do Estado do Ceará em consórcios públicos na área da saúde, no tocante à estrutura organizacional, avaliação de desempenho, diretrizes institucionais, nomeação de dirigentes e provimento de empregados públicos.</i>
02	Denúncia dos Terceirizados Demitidos da Policlínica e do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Videos	Perseguição Política	<ul style="list-style-type: none">- Descumprimento do Princípio da Impessoalidade- Assédio Moral- Descumprimento da Lei e dos Regulamentos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião dos Inhamuns- Descumprimento do DECRETO Nº 33.032 , de 05 de abril de 2019 - <i>Define as condições para ingresso do Estado do Ceará em consórcios públicos na área da saúde, no tocante à estrutura organizacional, avaliação de desempenho, diretrizes institucionais, nomeação de dirigentes e provimento de empregados públicos.</i>
03	Nomeação Excessiva	Diários Oficiais	Benefício	<ul style="list-style-type: none">- Descumprimento do Princípio da Impessoalidade e da



	de Pessoal	do Município	Político Eleitoral	Probidade Administrativa
				- Assédio Moral - Descumprimento do Limite de Pessoal - LRF
04	Contratação Excessiva de Pessoal SEM SELEÇÃO PÚBLICA	Folhas de Pagamentos	Benefício Político Eleitoral	- Descumprimento do Princípio da Impessoalidade e da Probidade Administrativa - Assédio Moral - Descumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá - RJU - Descumprimento do Limite de Pessoal - LRF
05	Concessão de Gratificações em Excesso	Diários Oficiais	Benefício Político Eleitoral	- Descumprimento do Princípio da Impessoalidade e da Probidade Administrativa - Assédio Moral - Descumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá - RJU - Descumprimento do Limite de Pessoal - LRF